

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Extrato de Justificativa:** O Município de Candelária, por sua Secretaria Municipal de Administração, com supedâneo no artigo 31, caput e inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, com publicação nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da referida lei, torna **inexigível de chamamento público** a parceria a ser firmada com o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANDELÁRIA. Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Candelária, 16 de setembro de 2021. O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município ([HTTPS://candelaria.atende.net/](https://candelaria.atende.net/)).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2021 09:20 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/ip6144880d616a8>.



**Nestor Rubem Ellwanger**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil

**Organização da Sociedade Civil proponente:** Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária

**Objeto da Parceria:** Combate e prevenção de incêndios e atendimento de acidentes e catástrofes

**Processo Digital:** 4656/2021

**Modelo de parceria:** Termo de fomento

**Justificativa:** Considerando, inicialmente, que no ordenamento jurídico pátrio, a lei 8.666/93 veicula normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, estabelecendo que as obras, compras e alienações, ressalvando casos específicos, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, assegurando o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes;

Considerando que a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, estabeleceu um processo licitatório específico, denominado como chamamento público para a celebração de parcerias e que, da mesma forma como na Lei de Licitações, na Lei 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) estão previstos os casos de dispensa e inexigibilidade;

Considerando que o conceito de organização civil estabelecido na Lei 13.019/2014 se enquadra na organização da sociedade civil objeto do presente termo de fomento;

Considerando a possibilidade legal de inexigibilidade de chamamento público, elencada no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II – a parceria decorrer da transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do parágrafo 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Considerando ser incontroverso que o Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária é a única entidade apta, equipada e devidamente capacitada e habilitada para prestar os serviços de combate a incêndios e outros sinistros, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competições entre as organizações da sociedade civil;



Considerando a aprovação pela Câmara de Vereadores de Candelária da Lei Municipal nº 1.926, de 10 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, e suas posteriores alterações, providência com a qual se verifica estar atendido o disposto no citado inciso II do art. 31 da chamada Lei das Parcerias Voluntárias.

Considerando, da mesma forma, constatar-se que o Corpo de Bombeiros Voluntários atendeu todos os requisitos para a celebração do termo de fomento, legitimada, dessa forma, como organização da sociedade civil previamente credenciada e habilitada para o objeto da parceria firmada, verificando-se, assim, que a inexigibilidade de chamamento está plenamente de acordo com a citada previsão legal.

Considerando, ainda, que a parceria requerida atende o interesse público por todos os detalhamentos expostos no plano de trabalho, circunstância reconhecida no parecer da Procuradoria Geral do Município,

Considerando, enfim, que, conforme demonstrado pelos documentos anexados e pelo próprio histórico da atuação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, entendendo ficar plenamente justificada a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do termo de fomento acima especificado.

Candelária, 16 de setembro de 2021.

Nestor Rubem Ellwanger  
Prefeito de Candelária



**Nestor Rubem Ellwanger**  
Prefeito Municipal

